



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 18/05/99

Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº 413/99
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF.

Em 19/05/1999

Stámar Penhoso Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Destina áreas de uso comum do povo à
implantação de estacionamentos públicos na
Região Administrativa de Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam destinadas à implantação de estacionamentos públicos as áreas de uso comum do povo localizadas entre o lote de comércio local e o conjunto residencial das quadras 3 a 13, 15 e 17 da Região Administrativa de Sobradinho.

Parágrafo único. Os estacionamentos a que se refere o *caput* terão as seguintes características:

I - afastamentos de três metros da fachada frontal do comércio local e da fachada lateral do lote residencial;

II - limite de fundo alinhado à fachada frontal do conjunto residencial vizinho.

Art. 2º Os projetos urbanístico e paisagístico dos estacionamentos será elaborado pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único: Quando da elaboração dos projetos a que se refere o *caput*, deverá ser observada a integridade das redes das concessionárias de serviços públicos e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP.

Art. 3º A entrada e a saída dos estacionamentos públicos de que trata esta lei dar-se-ão por acesso único localizado na via local de acesso aos conjuntos residenciais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O comércio local de Sobradinho cada vez mais torna-se elemento de integração da comunidade sobradinhense e do desenvolvimento econômico daquela localidade. Entretanto, algumas de suas unidades vêm sendo prejudicadas pela falta de acesso e pela não existência de estacionamentos nas suas áreas adjacentes.

Protocolo Legislativo
PL n.º 413/1999
Fls. n.º 01

002818/05/99 PM 3:41



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

De acordo com a concepção urbanística da cidade, Sobradinho teve seus comércios locais organizados em grupos de três unidades, intercalados pelas pontas das faixas verdes das quadras residenciais.

Não obstante este fato, os comércios locais têm suas fachadas frontais caracterizadas como fachadas de fundos, pois são voltadas para áreas públicas que não dispõem de estacionamento e de conservação, e que estão sujeitas à erosão provocada pela ação das águas pluviais, pois esses trechos também não possuem "bocas de lobo" conectadas às redes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP.

Essas características, no decorrer da história daquela Região Administrativa, fizeram com que grande número dessas lojas e salas fossem utilizadas como depósito ou permanecessem inutilizadas, aguardando a adoção de medidas que dinamizassem os comércios locais.

Dá a necessidade deste projeto de lei que regulamenta o uso de áreas de uso comum do povo como estacionamentos públicos e gratuitos, mantendo intocadas as áreas verdes e atendendo antiga reivindicação da Associação Comercial e Industrial de Sobradinho-ACIS e de toda a comunidade, pois a dinamização dos comércios locais trará aumento do emprego e gerará mais renda para a população que ali reside.

Comprovadas a oportunidade e a legalidade desta proposição, conclamo os nobres pares a aprovarem o projeto de lei que ora lhes apresento.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1999.

P. T. - U. - D. S. A.
Deputado PAULO TADEU

Protocolo Legislativo
PL n.º 413/1999
Fls. n.º 02